



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 075/85

Espécie do Expediente: "Fixa as despesas de capital para o período de 1986/1988 e dá outras providências."

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 15 / outubro / 1985

Protocolado sob N.º 1289/fl. 22

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 23.10.85 baixou as Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamentos. Resu

Em sessão ordinária de 25.11.85 foi aprovada unanimidade. Resu

Lei nº 758/85

PLE 075/1985 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017870 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 427327DF982CA7F302E998E353E6B9E3





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 075

FIXA AS DESPESAS DE CAPITAL PARA O PERÍODO DE 1986/
1988 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- O Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1986/1988, em conformidade com o Art.60 da Constituição Federal, estima recursos no montante de Cr\$60.775.100.000 (sessenta bilhões, setecentos e setenta e cinco milhões e cem mil cruzeiros) e fixa as despesas de capital em igual valor.

Art.2º- As despesas de capital serão realizadas a nível de Projetos e Atividades e por elementos de despesa, de acordo com anexos integrantes desta Lei.

Art.3º- Os valores consignados nos Projetos e Atividades poderão ser alterados em conformidade com as alterações do Orçamento Anual em decorrência da abertura de créditos adicionais autorizados no exercício.

Art.4º- Os Orçamentos anuais conterão, ano a ano, os recursos e dotações orçamentárias necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art.5º- Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1986.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

PLE 075/1985 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.php>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017870 ECHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 027327DF86207F002E098E353E09E3





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

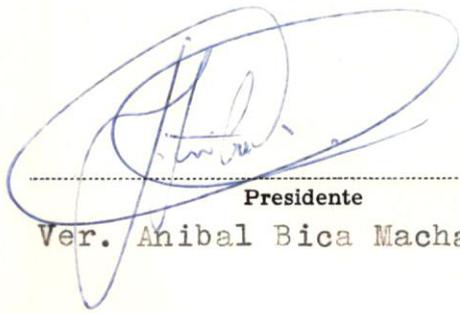
Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina Favoravelmente.

Sala das Comissões, em



.....
Presidente
Ver. Anibal Bica Machado

.....
Relator
Ver. Jones Humberto Sper



VER. GABRIEL CASTINHEIRA

N.º 02
BZM

PLE 075/1985 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017870 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 427327DF982CA7F302E998E353E6B9E3





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORAVELMENTE.

Sala das Comissões, em

Presidente

ANTONIO ARILENE

Relator

HUGUSTO

PLE 075/1985 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017870 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 427327DF982CA7F302E998E353E6B9E3



233 85
26 11 1985.

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa., em anexo, as cópias dos projetos-de-lei nºs. 026, 075, 083, 084 e 085/85, aprovados por unanimidade pela Câmara Municipal em sessão do dia 25 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos

Atenciosamente.

Ver. Satenor Pereira
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. Nelson Cornetet
M.D. Prefeito Municipal
N/CIDADE



905